

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1300/2022

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Pranchita, Estado do Paraná em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 1065 de 20 de março de 2014 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

Art. 1º Fica Instituído do âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de Saneamento Básico:

I- avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

II- encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

III- elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento interno e suas posteriores alterações;

IV- outras competências inerentes à Regulação e Controle Social dos Contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

I- dos titulares dos serviços;

II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;

V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI- do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º As entidades e Organizações da Sociedade Civil indicarão seus representantes ao Executivo Municipal, e este fará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social através de Decreto Municipal.

§2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente (1) uma vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§3º As reuniões do Conselho Municipal e Regulação e Controle Social, serão públicas e presididas pelo seu Presidente.

§4º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§6º As formas de Convocação e funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§7º Os trabalhos realizados junto ao conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§8º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos Serviços de Saneamento Básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§9º Ao titular dos serviços de saneamento Básico caberá presidir o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE–Prefeito

Cod403003